



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01/2023 - TRE-PB/PTRE/EJE/COEJE/SEPBMI

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços musicais de regente para compor e reger o Coral Institucional do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, aberto à participação de servidores ativos, inativos, funcionários terceirizados e estagiários, com ensaios semanais e eventuais apresentações para os públicos externo e interno.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de um profissional qualificado para organizar e reger o Coral Institucional do TRE-PB, como uma iniciativa que visa a melhoria da qualidade de vida no trabalho e o aperfeiçoamento do clima organizacional, através da integração de servidores, funcionários terceirizados e estagiários em torno da arte do canto coral.

A formação de Coral Institucional como ferramenta de qualidade de vida no trabalho, proporciona impacto comprovado na dimensão social (integração, benefícios sociais e oportunidades de cultura e lazer) e psicológica (autoestima e desenvolvimento de capacidades pessoais e profissionais) dos participantes, promovendo a saúde, o bem estar e a satisfação dos profissionais em seu ambiente laboral, segundo a pesquisadora Lorena Carmen Gramms em sua obra "Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho" (2017).

Por fim, vale ressaltar que o Coral do TRE-PB, uma vez instituído, poderá participar de solenidades e atividades culturais promovidas por este tribunal.

2.1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 A pretensa contratação será por inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, bem como em sua execução e em casos omissos que, por ventura, venham a ocorrer, será regida pela referida Lei e demais normas que regulam as licitações e contratações públicas federais.

Nesta esteira e, em análise, ao currículo abaixo exposto (item 2.2), fica evidenciado que a presente contratação se coaduna com a Súmula no. 39 do TCU que preceitua:

"a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerente ao processo de licitação";

Em decisão proferida pelo STF na Ação Penal no. 348-5/SC – Tribunal Pleno,

estando sua Ementa assim redigida:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposita na especialização desse contratado”.

2.2. DO CONTRATADO

O músico e maestro, Lucílio da Silva Souza, CPF 818.390.904-30, possui larga experiência em música, com Bacharelado em Música Sacra (Habilitação em Regência Coral), pelo Seminário Teológico do Norte do Brasil - Recife/PE (2001) e Licenciatura em Música (Habilitação em Canto Lírico e Acordeon) pela Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa/PB (2016 e 2021).

Atuou como maestro do coral da Igreja Anglicana da Ressurreição (2012 - 2016) e atua como maestro, produtor musical e arranjador da Orquestra Sanfônica Balaio Nordeste desde 2011. Além disso, trabalhou como professor de música do Centro Cultural de Arte - CEARTE (2018) e como professor/monitor do curso de extensão em música da UFPB (2016-2018). Participou, ainda, de diversos festivais nacionais e internacionais de música, dentre os quais: Festival festifolclor (Festival Internacional – Arequipa – Peru 2017), Festival le Printemps des Brotelles (Festival Internacional de acordeon na França - 2015/2016), Apresentação na Sala Lucio Costa – Fundação Maison du Brésil em Paris (França 2016), Masterclass Internazionale di Alta Formazione in Fisarmonia (João Pessoa 2014), XIII Festival Paraibano de Coros (Oficina “encantar na escola” João Pessoa 2009), Paineis Funarte de regência coral (João Pessoa-2007), Paineis funarte de regência coral (Recife-2008), Fórum Permanente de Ciência e Cultura – Debatedor (João Pessoa-2017), II Fórum Paraibano de Educação Musical – UFPB (João Pessoa 2009), VII Encontro Regional da ABEM Nordeste – UFPB (João Pessoa 2008) e II Encontro de Foles e Sanfonas da Paraíba – Realização ABN e FUNJOPE – dez/2010.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1 - A prestação de serviços musicais de regente para compor e reger o Coral do TRE-PB, bem como acompanhar o Coral em apresentações para os públicos externo e interno, tem um valor total estimado de **R\$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais)**. Estima-se que os serviços serão realizados no período de abril/2023 a dezembro/2023, com parcelas mensais de R\$ 1.980,00.

3.2 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste termo de referência serão efetuados pelo CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO, de acordo com os serviços efetivamente realizados.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - o serviço será executado nas dependências do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, nesta Capital, em espaços previamente determinados pela fiscalização do contrato;

4.2 - realizar ensaios do Coral semanalmente, com duração de 1 hora e 30 minutos cada, sendo observado o horário de expediente deste Tribunal: segunda à quinta-feira, das 13h às 19h, e sexta-feira, das 08h às 13h;

4.3 - preferencialmente, a prestação dos serviços deverá recair às quartas-feiras;

4.4 - em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados nos demais dias úteis, de acordo com o interesse da CONTRATANTE;

4.5 - reger o coral em eventuais apresentações, dentro e fora da sede do TRE-PB, em datas a serem determinadas pela fiscalização;

4.6 - sempre que necessário, comparecer ao TRE/PB, para atividades de oficina, leitura, ensaio e apresentações culturais do grupo Cenário Eleitoral, vinculado à Seção de Biblioteca e Memória Institucional - SEBMI, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

6.1 - exercer a fiscalização das atividades do CONTRATADO por meio de servidores especialmente designados;

6.2 - proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

6.3 - comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

6.4 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência e no contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO se obriga a:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constante neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB;

f) repor os ensaios, em caso de falta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

h) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

ter disponibilidade para participar de apresentações de corais quando for solicitado, conforme previsto **no item 4.5 deste Termo de Referência.**

8 – DO RECEBIMENTO

8.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO:

a) a partir do início das atividades, em parcelas mensais até dezembro/2023.

9. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

9.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 9.6**.

9.4 Caso a CONTRATADA não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

9.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no **item 9.6**, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

9.6 Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

9.7 A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

9.8 As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

9.9 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9.10 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

9.11 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.12 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

9.13 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do

art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

10.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

10.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

10.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.4 – O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.2 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

10.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

10.4 – Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.5 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

11.1.1 - Caso a pessoa física contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

11.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de realização do serviço terá início na data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2023.

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá à conta dos recursos específicos existentes em "DISPONÍVEL".

DIOGO ALVES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS, BIBLIOTECA E MEMÓRIA INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por DIOGO ALVES BARBOSA em 27/03/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 27/03/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1506512&crc=74D60768, informando, caso não preenchido, o código verificador **1506512** e o código CRC **74D60768**.